CÂMARA MUNICIPAL DE
PEDRO AFONSO-TO
PROTOCOLO
RECEBI EM 27/01/2021
Assinatura

SEC.MUN. DE PLAN. E MOD. DE GESTÃO
PUBLICADO EM PLACAR
EM: 27/01/2021

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO
(gabjoaquimpinheiro@gmail.com)
ADM.: 2021/2024

LEI N.º 21/2021 de 27 (vinte e sete) de janeiro de 2021.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO DENOMINADO "ANEXO I" – SOB ESPECIFICIDADE RÍGIDA DE PROPÓSITO -, CONSTANTE DA LEI N.º 04/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas por lei, e sob demais prerrogativas existentes, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterado o denominado "ANEXO I / Tabela Remunerativa – Cargos em Comissão", constante da "Lei n.º 04 (de 1.º (primeiro) de abril de 2020 (dois mil e vinte)) – DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES ESPECÍFICAS NA LEI N.º 28/2019, PRO QUE TANGE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.", no que se refere à obrigatória atualização do salário mínimo vigente em âmbito nacional.

Art. 2.º Para tanto, passa aquela nomenclatura sob referência "C9" (Nº "09") a constar, como vencimento, "Salário Mínimo Vigente em Âmbito Nacional".

Parágrafo único. As demais nomenclaturas e respectivas referências não sofrerão qualquer alteração, portanto dispostas exata e precisamente conforme anteriormente estabelecido.

Art. 3.º Passam assim, as Leis de n.ºs "28" – de 30 (trinta) de dezembro de 2019 (dois mil e dezenove) – e "04" – de 1.º (primeiro) de abril de 2020 (dois mil e vinte) -, a serem regidas pelo presente e apenso "ANEXO I / Tabela Remunerativa – Cargos Provimentos em Comissão", estabelecido e legitimado pela presente Lei e, por sua vez, plenamente condizente com a prática salarial mínima vigente em âmbito nacional.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação e publicação, com efeitos e eficácia retroativos a 1.º (primeiro) de janeiro do corrente ano (2021 – dois mil e vinte e um).

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro de 2021 (dois mil e vinte e um).

JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO
Prefeito Municipal
Prefeitura M. de Pedro Afonso
Estado do Tocantins

FERNANDO MORAES
Sec. M. de P. e Mod. de Gestão

ANEXO I

(Apenso à LEI N.º 21/2021)

Tabela Remunerativa – Cargos Provimentos em Comissão

Nº	Referência	Vencimento
01	C1	R$ 6.000,00
02	C2	R$ 5.000,00
03	C3	R$ 4.000,00
04	C4	R$ 3.500,00
04-A	C4-1	R$ 2.500,00
05	C5	R$ 2.000,00
06	C6	R$ 1.800,00
07	C7	R$ 1.500,00
08	C8	R$ 1.200,00
09	C9	Salário Mínimo Vigente em Âmbito Nacional
10	C10	Salário Mínimo Vigente em Âmbito Nacional